

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

---

**PARECER: Nº 141/2024**

**CONTRATO: nº 045/2023**

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

**CONTRATADO: COMERCIAL TRÊS ACORDES LTDA**

**ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO.**

**PARECER JURÍDICO**

**I- DO PLEITO:**

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, de prorrogação de prazo do contrato acima descrito, firmado para a aquisição e instalação de Equipamentos de áudio e vídeo para Cine Teatro Instalação e Equipamentos de Iluminação Cênica para atender as demandas do CENTRO DE ESPORTE UNIFICADO – CEU, do Conjunto Júlia Seffer, no Município de Ananindeua – PA, possibilitando a edição do seu 1º (primeiro) Termo Aditivo.

Verifica-se no processo solicitação formal da empresa solicitando uma prorrogação de mais 06 (seis) meses de vigência, em razão de pendências dos serviços de entrada de energia do Bloco 02, bem como, atraso na aquisição e instalação de equipamentos cenotécnicos e acessórios para instalação para equipamentos de iluminação, causando um atraso na conclusão do objeto contratual.

A fiscalização do contrato emitiu parecer favorável à prorrogação, ratificando as razões de natureza técnica que dão origem a um aditamento.

**II- DA ANÁLISE:**

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação, objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta área jurídica.

A Lei de Licitações, ao tratar sobre duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, e, no inciso II do § 1º, a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, o inciso II, *in verbis*:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

---

*“ Art. 57....*

*.....*

*§1º.....*

*II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”*

Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, justificada expressamente e ratificada tecnicamente por quem de direito, no caso, o departamento responsável pela sua fiscalização.

Por conta disso, mister se faz a edição do 1º (primeiro) Termo Aditivo a fim de suprir tal necessidade, já que o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade.

### **III- DA CONCLUSÃO:**

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos e principalmente na concordância da Fiscalização quanto às razões técnicas e de conveniência apresentadas, manifestamo-nos favoráveis à prorrogação do Contrato nº 045/2023-SESAN/PMA, por mais 06 (seis) meses de vigência, a contar de 05 de setembro de 2024, tendo como novo prazo final o dia 05 de março de 2025, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstâncias supervenientes, estranhas à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

É o parecer.  
S.M.J

Ananindeua -PA, 28 de agosto de 2024.

**JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK**  
Diretor do Departamento Jurídico – SESAN/PMA  
OAB/PA-nº 3611